



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS N.º 444 - CENTRO - FONE: (037) 3525-1355

CEP: 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



LEI N.º 1869/2025

“DISPÕE SOBRE O COMODATO DE IMÓVEL DA EMPRESA SANTA MARIA LTDA AO MUNICÍPIO DE MOEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Moema, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Moema/MG autorizado a receber, a título gratuito, em regime de comodato, o imóvel urbano com a área total de 1.125 m² (hum mil cento e vinte e cinco metros quadrados), situados nesta cidade de Moema-MG, à rua Xavantes, esquina com rua Tupã, conforme escritura pública, do livro nº 25, fls. 15lv. em 19 de maio de 1961, e registro nº 16.254, livro 3-R, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho/MG, de propriedade da Empresa Santa Maria Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 17.281.346/0001-08.

Art. 2º - O comodato de que trata o artigo anterior será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, caso haja interesse das partes.

Art. 3º - O imóvel recebido em comodato será destinado ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Moema, conforme conveniência da Administração.

Art. 4º - O contrato de comodato será formalizado por instrumento próprio, a ser firmado entre o Município de Moema/MG e a Empresa Santa Maria Ltda., por intermédio de seus representantes legais.

Art. 5º - As benfeitorias necessárias realizadas pelo Município no imóvel durante a vigência do comodato incorporar-se-ão ao bem. As benfeitorias úteis somente se incorporarão se houver previsão expressa no contrato, conforme dispõe a legislação civil vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, Aos 11 de agosto de 2025.


José Geraldo Andalécio Costa
Prefeito Municipal